



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 169/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 169/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125480/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 030/2023.**

O **MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS**, com sede administrativa localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS** com inscrição no CNPJ/MF sob n°. 13.823.697/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a **Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, portador do CPF n° 011.532.951-05 e RG n° 2.293.962 SP/MS, residente a Rua José Luís Sampaio Ferraz, n° 1657, no município de Amambai-MS, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n. 030/2023.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:

Empresa **C. O. M. TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 36.957.099/0001-61, com sede na Avenida Toros Puxian, n° 918, Vila Morumbi, CEP 79.052-030, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Cardozo Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 634305 SSP/MS e do CPF/MF n° 661.413.891-04, residente e domiciliado na Avenida Toros Puxian, n° 947, Vila Morumbi, CEP 79.052-030, na cidade de Campo Grande - MS.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n° 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Municipal n° 367/2013, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o **Registro de preços objetivando a contratação de prestação de serviços especializados, de trato continuado, intentando a realização de manutenção em equipamentos odontológicos, de enfermagem, de fisioterapia e aqueles utilizados no Laboratório de Análises Clínicas, em caráter preventivo, incluso, quando necessário, o fornecimento de peças e acessórios (materiais de consumo) de pequena monta, bem como a calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos arrolados pela Secretária Municipal de Saúde de Amambai - MS, e, ainda, a manutenção corretiva, em caso de pane de outras peças/equipamentos (equipamentos permanentes), mediante o fornecimento de tais insumos à futura contratada pela Secretaria demandante, a serem adquiridos em apartado, e entregues ao responsável técnico para a consecução dos reparos”, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência - anexo I do edital.**

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega das notas fiscais no Departamento de Compras, podendo ser efetuados por boleto bancário, depósito em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

3.2. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 169/2023

- Certidão Negativa Federal;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa Estadual.

3.3. O valor a ser pago para empresa contratada será de **R\$ 154.999,92 (Cento e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, para a prestação de serviços e fornecimentos de peças, sobre os preços constantes da tabela apresentada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade participante do Sistema de Registro de Preços, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.

4.2. Caberá a cada órgão, no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8º, § 2º, do Decreto nº 367/2013.

4.3. A DETENTORA deverá atender às solicitações de comparecimento para manutenção em qualquer Unidade em que se encontrem os equipamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços ou solicitação emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde

4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a DETENTORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Amambai- MS, CNPJ nº 13.823.697/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve** o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Para efeitos de revisão de preços prevista no caput deste artigo ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 17 do Decreto nº 367/2013, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de pesquisa de mercado, planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros meios disponíveis para fins de levantamento das condições de mercado, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.3. A administração deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

5.4. No transcurso da negociação de revisão de preços ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados.

5.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 169/2023

Administração, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a Administração promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

- I. convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo, sem aplicação de penalidades;
- III. Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder a revogação do item ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- I. estabelecer negociação com os demais classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- II. Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço inicial.

5.9. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração, por intermédio de representante, exercerá a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Sra. Thais Godoi – Matrícula 19.485

Sra. Thaila Thaiany Leite Alves da Silva – Matrícula 23.798-3

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da DETENTORA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da respectiva ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas, através de fiscal responsável, a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- b) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a detentora da ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da ata.
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados logo após a emissão da nota fiscal e do relatório contendo todas as informações do serviço prestado e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 169/2023

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os serviços conforme autorização de serviço, obedecendo as quantidades e qualidades.
- b) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;
- c) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Amambai, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta ao Município de Amambai ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes do registro do objeto deste termo de referência, inclusive todo material, peças, Mão de obra, locomoção, seguro de acidente, imposto, contribuições previdenciárias, encargo trabalhista, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.
- f) Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos produtos ou prestação dos serviços.
- h) A detentora da ata ficara responsável pela retirada, transporte para enviar para empresas que estejam aptas a realizarem tais calibrações. Sendo que na devolução os equipamentos deverão portar os certificados, bem como o descritivo dos serviços realizados.
- i) Após o envio da autorização de serviço, a detentora da ata terá o prazo para o atendimento as chamadas de até 02 (dois) dias.
- j) A detentora da ata, deverá através de seu técnico corrigir as falhas dos equipamentos, colocando-os em plenas condições de operação.
- k) A detentora da ata deverá indicar a periodicidade e as normas técnicas a serem seguidas para calibrações, vistorias e inspeções periódicas, bem como, a periodicidade das manutenções em geral e realizar as verificações funcionais através de sua equipe e estrutura própria.
- l) Nos casos em que for necessário, os equipamentos poderão ser removidos total ou parcialmente para a oficina da detentora da ata, sendo que as despesas eventuais de transporte ou frete ficarão a carga da detentora da ata.
- m) Todas as despesas de deslocamento para os atendimentos ás chamadas serão de responsabilidade da detentora da ata.
- n) A detentora da ata deverá efetuar a avaliação da obsolescência de todos os equipamentos, com cálculos determinados, indicando se é aconselhável a alienação dos aparelhos e sua substituição tecnológica. Elaborando laudos de desativação e ativação dos equipamentos.
- o) A detentora da ata deverá elaborar e realizar programas de treinamentos com usuários/operadores de equipamentos, visando estabelecer rotinas de preservação, limpeza e manuseio.
- p) A detentora da ata deverá apresentar relatórios mensais exigidos pela Secretaria de Saúde relativa à gestão e manutenção dos equipamentos.
- q) É de inteira responsabilidade da detentora da ata, apresentar relatórios mensais do serviço realizado em cada unidade, onde deverá constar todas as peças utilizadas e o tempo de serviço que foi necessário. Este relatório deverá ser assinado pelos gestores da ata, (coordenadores em cada unidade onde foi realizado o serviço) ou fiscal indicado pelo setor requisitante.
- r) Os fiscais deverão atestar se o serviço foi realizado com eficácia.
- s) Quanto a substituição de peças, todas deverão ser substituídas por peças do mesmo padrão de qualidade já existente no equipamento.
- t) As peças que forem substituídas pelas novas deverão ser entregues aos gestores (coordenadores) das unidades onde for realizado o serviço, juntamente com a relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E FORNECIMENTO

10.1. Conforme descrito no Termo de referencia, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2023

defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.4 A LICITANTE VENCEDORA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração Pública e, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste EDITAL e no CONTRATO e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CANCELAMENTOS E DA RESCISÃO

12.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da administração quando o fornecedor:

I. descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II. Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV. enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;

V. estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

VI. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

12.2. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

12.3. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.

12.4. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata indicando o novo fornecedor, obedecida a ordem inicial de classificação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 169/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Quaisquer controvérsias e omissões decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão dirimidas com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e em demais instrumentos normativos aplicáveis à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Amambai MS, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Amambai - MS, 14 de Agosto de 2023.

**DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

EMPRESA DETENTORA:

Representante: Leonardo Cardozo Gonçalves
CPF.: 661.413.891-04
RG n°: 634305 SSP/MS
Empresa: C. O. M. TECNOLOGIA HOSPITALAR E
ODONTOLOGICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Alex William de Souza Santos
CPF N° 019.171.071-70
RG N° 1489518 SSP/MS

Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar
CPF N° 971.720.811-53
RG N° 1.159.578 SSP/MS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-----------	------	-------	-------	----------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 169/2023

1	8	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DE TRATO CONTINUADO, INTENTANDO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA E AQUELES UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EM CARÁTER PREVENTIVO, INCLUSO, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (MATERIAIS DE CONSUMO) DE PEQUENA MONTA, BEM COMO A CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS ARROLADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI - MS, E, AINDA, A MANUTENÇÃO CORRETIVA, EM CASO DE PANE DE OUTRAS PEÇAS/EQUIPAMENTOS (EQUIPAMENTOS PERMANENTES), MEDIANTE O FORNECIMENTO DE TAIS INSUMOS À FUTURA CONTRATADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE	MES	12	SERVIÇO	6.541,66	78.499,92
		VALOR TOTAL LOTE 1					78.499,92
2	1	AMPOLA DE APARELHO DE RX (ODONTOLOGIA) - PROCION	UND	5	PROCION	2.769,07	13.845,35
	2	AMPOLA DE APARELHO DE RX (ODONTOLOGIA) - DABI	UND	2	DABI ATLANTE	2.730,26	5.460,52
	3	AQUECEDOR PARA APARELHO TURBILHÃO, MODELO STANDARD (FISIOTERAPIA) - GALANO	UND	2	GALANO	608,75	1.217,50
	4	BOTÃO TEMPORIZADOR PARA APARELHO TURBILHÃO, MODELO STANDARD (FISIOTERAPIA) - GALANO	UND	1	GALANO	711,26	711,26
	5	BOTÃO TERMOSTATO PARA APARELHO TURBILHÃO, MODELO STANDARD (FISIOTERAPIA) - GALANO	UND	1	GALANO	346,01	346,01
	6	CANETA 906 PARA APARELHO DE LASER, MODELO LASERMED (FISIOTERAPIA) - CARCI	UND	1	CARCI	1.506,09	1.506,09
	7	CANETA 906 PARA APARELHO DE LASER, MODELO LASERPULSE (FISIOTERAPIA) - IBRAMED	UND	1	IBRAMED	1.993,78	1.993,78
	9	LÂMPADA 12V PARA APARELHO LABMAX PLENNO LABTEST (LABORATÓRIO) - LABTEST	UND	1	LABTEST	1.209,21	1.209,21
	10	MANGUEIRA AR/ÁGUA PT-300 PSI 01/4", PARA INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR (ODONTOLOGIA) - HIMAFLEX	M	95	HIMAFLEX	6,58	625,10
	11	MEMBRANA PARA BOMBA FLUSH DIAFRAGMA (LABORATÓRIO) - LABTEST	UND	1	LABTEST	362,27	362,27
	12	MOTO BOMBA PARA APARELHO TURBILHÃO, MODELO STANDARD (FISIOTERAPIA) - GALANO	UND	1	GALANO	2.864,61	2.864,61
	13	PLACA DE AUTOCLAVE 12 LITROS (ODONTOLOGIA) - CRISTOFOLI	UND	11	CRISTOFOLI	1.090,45	11.994,95
	14	PLACA DE AUTOCLAVE 21 LITROS (ODONTOLOGIA) - CRISTOFOLI	UND	3	CRISTOFOLI	1.454,04	4.362,12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 169/2023

15	PLACA DE AUTOCLAVE 25 LITROS (ODONTOLOGIA) - SERCOM	UND	1	SERCON	1.728,39	1.728,39
16	PLACA DE AUTOCLAVE 30 LITROS (ODONTOLOGIA) - STERMAX	UND	6	STERMAX	1.741,66	10.449,96
17	PLACA DE COMANDO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA (ODONTOLOGIA) - GNATUS	UND	11	GNATUS	837,45	9.211,95
18	PLACA DE COMANDO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA (ODONTOLOGIA) - DENTIMED	UND	1	DENTMED	1.372,76	1.372,76
19	PLACA DE COMANDO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA (ODONTOLOGIA) - KAVO	UND	2	KAVO	1.149,50	2.299,00
20	PLACA DE COMANDO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA (ODONTOLOGIA) - SYNCRUS	UND	1	GNATUS	1.387,69	1.387,69
21	SEGMENTOS DE CUBETAS DE REAÇÃO UNIDADE LABMAX PLENNO LABTEST (LABORATÓRIO) - LABTEST	UND	2	LABTEST	1.014,47	2.028,94
22	SONDA AMOSTRA REAGENTE MODELO 2 LABMAX PLENNO LABTEST (LABORATÓRIO) - LABTEST	UND	1	LABTEST	1.522,54	1.522,54
	VALOR TOTAL LOTE 2					76.500,00
	VALOR TOTAL LOTE 1 E 2					154.999,92